



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 532/2023
DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS A CELEBRAR TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS COM O MUNICÍPIO DE CRAÍBAS RELATIVO À COBRANÇA DE VALORES REFERENTES AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), DEVIDOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRAÍBAS, no uso das suas prerrogativas e atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Craíbas autorizada a celebrar Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas com o Município de Craíbas relativo à cobrança de valores referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidos pelo Poder Legislativo Municipal à Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 2º O Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas, terá por objeto o reconhecimento, pela Câmara Municipal de Craíbas, da dívida no valor total de R\$ 53.645,40 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), apurada nos autos da Execução Fiscal promovida pela Caixa Econômica Federal (CEF) em seu desfavor, tombada sob o nº 0000248-18.2015.4.05.8001, em trâmite na 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, na qual são cobrados valores devidos pelo Poder Legislativo Municipal de Craíbas a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), amplamente discutidos nos autos de Embargos à Execução sob o nº 0800227-72.2016.4.05.8001, que tramitou na 12ª Vara Federal.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 3º Os valores referidos no art. 2º desta Lei, devidos na origem pela Câmara Municipal de Craíbas, face à inadimplência do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), serão depositados pelo Município de Craíbas em conta judicial vinculada aos autos da Execução Fiscal sob o nº 0000248-18.2015.4.05.8001, ficando à disposição do Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para fins de quitação da dívida reconhecida espontaneamente pelo Município perante a Caixa Econômica Federal (CEF) e ao Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas.

Art. 4º Em contrapartida às obrigações previstas no art. 3º desta Lei, a Câmara Municipal de Craíbas se comprometerá a destinar recursos em seu orçamento, através de dotação específica, para proceder ao devido ajuste de contas com o Município de Craíbas, que importará no pagamento a este do valor total descrito no art. 2º, dividido em 50 (cinquenta) parcelas mensais, cujo vencimento se dará todo dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se no mês de abril de 2023 e findando-se no mês de maio de 2027, definidas na tabela a seguir:

PARC.	DIA/MÊS/ANO	VALOR
1ª	10/abril/2023	R\$ 1.072,90
2ª	10/maio/2023	R\$ 1.072,90
3ª	10/junho/2023	R\$ 1.072,90
4ª	10/julho/2023	R\$ 1.072,90
5ª	10/agosto/2023	R\$ 1.072,90
6ª	10/setembro/2023	R\$ 1.072,90
7ª	10/outubro/2023	R\$ 1.072,90
8ª	10/novembro/2023	R\$ 1.072,90
9ª	10/dezembro/2023	R\$ 1.072,90
10ª	10/janeiro/2024	R\$ 1.072,90
11ª	10/fevereiro/2024	R\$ 1.072,90
12ª	10/março/2024	R\$ 1.072,90
13ª	10/abril/2024	R\$ 1.072,90
14ª	10/maio/2024	R\$ 1.072,90
15ª	10/junho/2024	R\$ 1.072,90
16ª	10/julho/2024	R\$ 1.072,90
17ª	10/agosto/2024	R\$ 1.072,90
18ª	10/setembro/2024	R\$ 1.072,90
19ª	10/outubro/2024	R\$ 1.072,90
20ª	10/novembro/2024	R\$ 1.072,90
21ª	10/dezembro/2024	R\$ 1.072,90





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

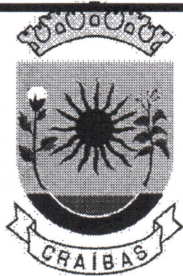
CNPJ: 08.439.549/0001-99

PARC.	DIA/MÊS/ANO	VALOR
22 ^a	10/janeiro/2025	R\$ 1.072,90
23 ^a	10/fevereiro/2025	R\$ 1.072,90
24 ^a	10/março/2025	R\$ 1.072,90
25 ^a	10/abril/2025	R\$ 1.072,90
26 ^a	10/maio/2025	R\$ 1.072,90
27 ^a	10/junho/2025	R\$ 1.072,90
28 ^a	10/julho/2025	R\$ 1.072,90
29 ^a	10/agosto/2025	R\$ 1.072,90
30 ^a	10/setembro/2025	R\$ 1.072,90
31 ^a	10/outubro/2025	R\$ 1.072,90
32 ^a	10/novembro/2025	R\$ 1.072,90
33 ^a	10/dezembro/2025	R\$ 1.072,90
34 ^a	10/janeiro/2026	R\$ 1.072,90
35 ^a	10/fevereiro/2026	R\$ 1.072,90
36 ^a	10/março/2026	R\$ 1.072,90
37 ^a	10/abril/2026	R\$ 1.072,90
38 ^a	10/maio/2026	R\$ 1.072,90
39 ^a	10/junho/2026	R\$ 1.072,90
40 ^a	10/julho/2026	R\$ 1.072,90
41 ^a	10/agosto/2026	R\$ 1.072,90
42 ^a	10/setembro/2026	R\$ 1.072,90
43 ^a	10/outubro/2026	R\$ 1.072,90
44 ^a	10/novembro/2026	R\$ 1.072,90
45 ^a	10/dezembro/2026	R\$ 1.072,90
46 ^a	10/janeiro/2027	R\$ 1.072,90
47 ^a	10/fevereiro/2027	R\$ 1.072,90
48 ^a	10/março/2027	R\$ 1.072,90
49 ^a	10/abril/2027	R\$ 1.072,90
50 ^a	10/maio/2027	R\$ 1.072,90
TOTAL		R\$ 53.645,40

§ 1º As parcelas descritas na tabela contida no caput serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês de consolidação dos débitos, até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças de Craíbas encaminhará à Câmara Municipal de Craíbas, através de ofício, Guia de Recolhimento do Município (GRM), com antecedência mínima não inferior a 05 (cinco) dias úteis do vencimento, para fins de recolhimento de cada parcela.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

§ 4º O não pagamento de qualquer das parcelas, autorizará o Executivo Municipal a reter na fonte o respectivo valor, quando do repasse do duodécimo, a fim de fazer cumprir o Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas a ser celebrado para fazer cumprir as determinações desta Lei.

Art. 5º Os valores descritos na tabela contida no art. 3º desta Lei serão registrados contabilmente à conta de DIVERSOS RESPONSÁVEIS – PODER LEGISLATIVO, e seus saldos não quitados até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro deverão constar do Balanço Geral do ano/exercício do Município que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas com suas respectivas Notas Explicativas, a fim de resguardar ambos os Gestores.

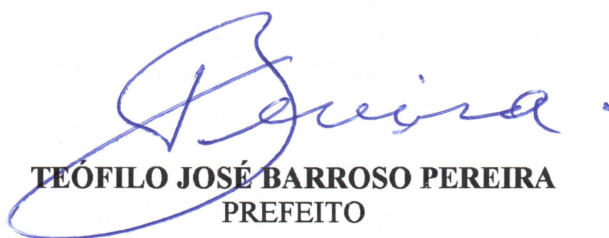
Art. 6º Os valores a serem estornados deverão ser transferidos para conta FPM 4671-X, Agência 4368-0 Banco do Brasil de Titularidade do Município de Craíbas.

Art. 7º A Câmara Municipal de Craíbas poderá, a seu critério e, verificada a disponibilidade financeira, antecipar ou liquidar o referido débito em prazo inferior ao previsto nesta Lei.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente ou de créditos adicionais específicos abertos para essa finalidade.

Art. 9º Integra esta Lei a minuta do Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas contida no seu Anexo Único.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TEÓFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA
PREFEITO

A presente lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo quarto dia do mês de março de 2023 e posteriormente publicada no Diário da AMA.





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Lei de N° 532, de 24 de março de 2023, publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (24/03/2023).

Vítor Simplicio Barbosa
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

